



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 024/90

Autoriza a celebração de convênio, Aditamento e ou Reti-ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social para reforma e/ou ampliação de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Município de Turiuba-sp-.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Turiuba, autorizada a celebrar convênio, Aditamento e ou Reti-ratificação, com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para reforma e/ou ampliação de um Núcleo de Promoção Social na sede do município, à Rua Capitão Vicente Gonçalves, s/n, centro.

Artigo 2º.- O núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será reformado e/ou ampliado em próprio Municipal cujo terreno com benfeitorias, possui as seguintes descrições perimétricas: Começa em um ponto na margem direita da Rua Capitão Vicente Gonçalves, e segue em linha reta divisando com Devair Trevisan até encontrar a divisa dos transmitentes na distância de 25,00 metros, daí vira a direita e segue divisando com o mesmo até encontrar a propriedade do Espólio de José Vicente de Souza na distância de 12,50 metros, daí vira a direita e segue divisando com o mesmo até encontrar a propriedade de Arnaldo Pereira Bonfim, na distância de 25,00 metros, daí vira a direita dividindo com o mesmo até a Rua Joaquim da Silva Neves na distância de 25,00 metros, daí vira a direita margeando na referida rua até a Rua Capitão Vicente Gonçalves na distância de 50,00 metros, daí vira a direita margeando ao lado para a referida rua até o ponto de partida na distância de 12,50 metros, com área superficial de 937,50m².



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

Artigo 3º.- O Núcleo de Promoção Social - destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) Programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de Promoção Social, Saúde e Nutrição, Recreação e Lazer.

Artigo 4º.- Para fazer as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 5º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos termos de aditamento ou retificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 06 de junho de 1.990

Acardoso

APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

Sebastião Anizio
SEBASTIÃO ANIZIO
-Secretário-